



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000404916

DECISÃO MONOCRÁTICA

Reclamação Processo nº **2115861-29.2025.8.26.0000**

Relator(a): **SPENCER ALMEIDA FERREIRA**

Órgão Julgador: **38ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Reclamação proposta contra a MM Juíza de Direito da 29ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Pretende o reclamante que seja dado cumprimento à decisão deste relator que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, autorizando a penhora no rosto dos autos.

É o relatório.

2.- A análise do mérito encontra-se prejudicado.

Verifica-se que a pretensão do reclamante é garantir a autoridade da decisão trasladada à f. 7 que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela recursal, autorizando a penhora no rosto dos autos do processo 0045091-70.2024.8.26.0100.

Após solicitação de informações ao juízo singular, a decisão supracitada foi cumprida, conforme se verifica à fl. 396:

2. Fls. 392/393: Cumpra-se a r. Decisão monocrática que deferiu a penhora no rosto do cumprimento provisório de sentença nº 0045091-70.2024.8.26.0100, em tramitação perante 5ª Vara Cível. O valor da dívida é de R\$ 2.760.746,30 (maio/2024). Esta decisão valerá de ofício para comunicação de penhora no rosto dos autos àquele juízo, desnecessárias outras providências, como expedição



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

de mandado, auto ou termo, conforme parecer CGJ 606/2016-J, exarado no processo nº 2016/180539 (decisão publicada no DJE de 12/12/2016, caderno administrativo, pág. 28), observado o disposto no art 1.232 das NSCGJ. Caberá ao exequente a impressão e o encaminhamento do presente ofício, comprovando nos autos o protocolo de efetivação de penhora no prazo de 30 dias. Deverá o exequente, no mesmo ato, apresentar o valor atualizado da dívida perante o MM. Juízo destinatário. Constituída a penhora, requeira o exequente o necessário para a transferência do débito, mediante apresentação de memória de cálculo atualizada. 3. Fls. 320/336 e documentos: Na esteira do artigo 10 c/c art. 437, ambos do Código de Processo Civil, em 15 dias, manifeste-se a executada-excipiente. Int.

3.- Ante o exposto, **não conheço da reclamação.**

Int.

São Paulo, 28 de abril de 2025.

SPENCER ALMEIDA FERREIRA
Relator